

## **GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental Centro Educacional Raízes e Asas

EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental Centro Educacional Raízes e Asas, de Aracati, reconhece o curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, e autoriza Maria Josenilda Virgínia da Costa a exercer a função de direção da referida escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

**RELATORA:** Regina Maria Holanda Amorim

**SPU Nº** 02265236-1 | **PARECER Nº** 0578/2003 | **APROVADO EM:** 30.04.2003

## I - RELATÓRIO

Maria Josenilda Virgínia da Costa, diretora da Escola de Ensino Fundamental Centro Educacional Raízes e Asas, na Rua São Pedro, S/N, CEP:62800-000, Aracati, mediante processo Nº 02265236-1, requer a este Conselho o recredenciamento da mencionada escola, o reconhecimento do curso de ensino fundamental e o exercício de direção em favor da requerente.

A referida instituição pertence à Rede Municipal de Ensino e foi criada pelo Decreto Lei Nº 064/97.

# II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito encontra amparo na Lei Nº 9.394/96 que dispõe:

"Art. 10 - Os Estados incumbir-se-ão de:

| - ..... || - ..... ||| - .....

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino."

#### III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Centro Educacional Raízes e Asas, à autorização do

Digitadora: Sueli Revisor: JAA



### GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont. Parecer No 0578/2003

curso de ensino fundamental, até 31.12.2005, e à indicação de Maria Josenilda Virgínia da Costa, para exercer a função de diretor daquela escola, até ulterior deliberação deste Conselho.

Ressaltamos que a escola devera apresentar a este Conselho, no prazo de 120(cento e vinte) dias, cópia do regimento interno devidamente elaborado de acordo com o que expressa a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional,  $N^{o}$  9.394/96, o currículo adotado e a ata da aprovação do regimento, assinada por todos os presentes.

## IV - CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 30 de abril de 2003.

## **REGINA MARIA HOLANDA AMORIM**

Relatora

#### JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER N° 0578/2003 SPU N° 02265236-1 APROVADO EM: 30.04.2003

**GUARACIARA BARROS LEAL** 

Presidente do CEC

Digitadora: Sueli Revisor: JAA